LEI Nº **4.521,** DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a renovação do Alvará pela execução de Atividade e baixa de ofício.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar o recadastramento de todos os pedidos de Alvará de Licença, no prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por mais noventa dias no interesse da Administração.

§1º - O Poder Executivo terá o prazo de dez dias para expedir Decreto, definindo a relação de documentos necessários para o cumprimento desta Lei.

§2º - Os contribuintes possuidores de Alvará de Licença por atividade deverão requerer a sua renovação diretamente no Protocolo Geral do Município, isenta de pagamento da taxa de expediente , tendo a Secretaria Municipal da Fazenda o prazo de dez dias úteis para substituí-lo.

§3º - Os contribuintes com Alvará de Licença para atividades que não renovarem no prazo previsto no caput deste artigo, serão baixados de ofício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de novembro de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração